



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº.746/2009 DE 25 DE MARÇO DE 2009**

**“Cria o Albergue Municipal e dá Outras Providências”**

A Câmara Municipal de São José do Divino aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Albergue Municipal na Estrutura Organizacional Direta do Poder Executivo do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

**Parágrafo Único** – As demais Secretarias Municipais, deverão trabalhar articuladas com a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, para a consecução das políticas públicas de atendimento a serem implementadas, bem como para o perfeito funcionamento do Albergue Municipal.

**Art. 2º** - Objetiva o Albergue Municipal, oferecer estadias temporárias e permanentes, para pessoas adultas, que se encontrem desamparados, em situação de abandono ou desabrigo, oferecendo um ambiente favorável, que contribua para a elevação da auto-estima, o resgate da dignidade da pessoa humana e o exercício pleno da cidadania.

**Parágrafo Primeiro** – As dependências do Albergue, devem conter adaptações ambientais e arquitetônicas que facilitem o acesso a idosos e portadores de deficiência, obedecendo as normas da vigilância sanitária.

**Parágrafo Segundo** – As instalações do Albergue devem ser de preferência em imóveis pertencentes ao Município e na falta deste em local que atenda os requisitos do Parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A capacidade de atendimento inicial será de 06 (seis) vagas, podendo ser modificado através do Regimento Interno.

**Art. 4º** - Precede de Estudo da realidade individual, realizado por profissional do serviço social e ou psicólogo, a internação em caráter permanente das pessoas desamparadas em situação de abandono ou desabrigo encaminhadas, que priorizará o encaminhamento para o convívio familiar.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, formular, coordenar, acompanhar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

avaliar o trabalho desenvolvido através de programas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento de ações comunitárias de apoio às pessoas que se encontram em situação de abandono ou desabrigo, bem como elaborar e aprovar o Regimento Interno do Albergue.


**Art. 6º** - O Albergue Municipal poderá receber via Fundo Municipal de Assistência Social, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação e através de convênios de repasse voluntário de recursos, dos entes da Federação, com também de outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

**Art. 7º** - Para garantir o pleno funcionamento do Albergue, fica criado o Cargo de Coordenador do Albergue Municipal, na Estrutura Organizacional do Município, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

São José do Divino, 25 de março de 2009

  
**Geraldo Guedes Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Geraldo Guedes Rodrigues  
Prefeito Municipal  
CPF 207.931.036-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**Cargo de Provimento de Livre Nomeação e Exoneração**

NOMENCLATURA	VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
Coordenador do Albergue Municipal	R\$ 800,00	01

**Grupo Ocupacional:** Área da Assistência Social

**Denominação do cargo:** Coordenador do Albergue Municipal

**Característica do Cargo:** Cargo de Provimento por Livre Nomeação e Exoneração

**Descrição Resumida das Tarefas:** Coordenar as atividades do Albergue Municipal

**Descrição Detalhada das Tarefas:**

Acompanhar, coordenar, orientar a execução das tarefas diárias dos servidores lotados na instituição; zelar pelo perfeito funcionamento do Albergue observando as normas de higiene, segurança contidas do Regimento Interno; Comunicar ao superior hierárquico as anormalidades, tomando as medidas cabíveis em caso de urgência; fazer cumprir as normas contidas no Regimento Interno.